



## PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

### DECRETO Nº 40.504 de 20 de agosto de 2025

Institui no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador-PMS, a avaliação de desempenho para progressão funcional de que tratam a Lei nº 7.867/2010 e a Lei nº 8.629/2014 para o primeiro ciclo do biênio 2024 a 2026, na forma que indica:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, III da Lei Orgânica do Município e observada a previsão da avaliação de desempenho para progressão funcional dos servidores municipais na forma da Lei nº 7.867/2010, Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador, e da Lei nº 8.629/2014, Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o primeiro ciclo da avaliação de desempenho do biênio 2024-2026 para fins de progressão por mérito e qualificação profissional dos servidores municipais alcançados pela Lei nº 7.867/2010 e a Lei nº 8.629/2014.

Parágrafo Único. O primeiro ciclo de avaliação de desempenho, para fins de progressão por mérito e qualificação profissional, é referente ao período de 2024 a 2025.

Art. 2º A avaliação de que trata este Decreto é destinada aos servidores ativos e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal do Salvador, no período de:

I - 13 de julho de 2024 a 12 de julho de 2025, para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador, previsto no Plano de Cargos e Vencimentos instituído pela Lei nº 7.867/2010;

II - 14 de julho de 2024 a 13 de julho de 2025, para os servidores ocupantes dos cargos efetivos abrangidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído pela Lei nº 8.629/2014.

§ 1º Esta avaliação se aplica ao servidor titular do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte que não foi contemplado pelo Plano de Carreira e Remuneração instituído pela Lei Complementar nº 87/2024.

§ 2º O servidor que estiver afastado, nos termos do art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos períodos citados nos incisos I e II deste artigo, não poderá ser submetido à Avaliação de Desempenho para fins de progressão funcional prevista neste Decreto, excetuando-se os afastamentos por licença gestante, lactante e adotante e para desempenho de mandato classista.

Art. 3º Não se aplica o disposto neste Decreto aos servidores:

I - Titular do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

---

---

---

### DECRETO Nº 40.504 de 20 de agosto de 2025

II- Titular do cargo efetivo de Agente de Trânsito;

III - Ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão;

IV - Contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

V - Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

VI - Integrante do Grupo Magistério;

VII - Integrantes do Grupo Procuradoria;

VIII - Integrantes do Grupo Fisco.

§ 1º O servidor em Estágio Probatório não fará jus à avaliação de que trata este Decreto, conforme estabelecido pelo Decreto n.º 28.668/2017 e alterações posteriores.

§2º O servidor que, nos períodos estabelecidos no artigo 2º e no período subsequente estiver afastado por aposentadoria, vacância, exoneração, cessão a órgão ou entidade fora do âmbito da Prefeitura do Salvador, vínculo suspenso ou rescindido, ou em situação de afastamento para aguardar aposentadoria em casa, inclusive o que não constar em folha de pagamento na data prevista para início dos efeitos financeiros da progressão, ainda que aprovado na avaliação, não fará jus a progressão funcional prevista neste Decreto.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE a coordenação geral do processo de avaliação previsto neste Decreto.

Art. 5º O primeiro ciclo da avaliação do biênio 2024-2026 obedecerá às seguintes etapas:

I - Realização de curso(s), com emissão de certificado(s) de conclusão e aproveitamento, nos termos deste Decreto;

II - Avaliação de desempenho a ser realizada pela chefia imediata do servidor, que poderá atribuir ao servidor no máximo 25 (vinte e cinco) pontos.

Parágrafo Único. Na ausência do avaliador mencionado no inciso II do caput deste artigo, a avaliação de desempenho poderá ser realizada pela chefia mediata.

Art. 6º A etapa referida no inciso I do Art. 5º consiste na realização obrigatória do(s) curso(s) estabelecido(s) por meio de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 1º O(s) curso(s) estará(ão) disponível(eis) exclusivamente de forma *on-line* no portal da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, no endereço eletrônico: <https://www.escolavirtual.gov.br>.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

### DECRETO Nº 40.504 de 20 de agosto de 2025

§ 2º O servidor deverá acessar o link <https://www.escolavirtual.gov.br/login> e efetuar seu cadastro conforme as instruções indicadas para acesso ao conteúdo do(s) curso(s).

§ 3º O servidor, ao realizar o cadastro de que trata o parágrafo 2º deste artigo, deve selecionar a opção "evolução funcional" no campo destinado à motivação da realização do(s) curso(s).

§ 4º É de inteira responsabilidade do servidor o correto preenchimento de seus dados, a guarda de seu login e senha, de uso pessoal e intransferível, bem como o acesso à internet para a realização do(s) curso(s).

§ 5º O(s) curso(s) e os prazos para a realização do(s) curso(s) e a emissão do(s) respectivo(s) certificado(s) serão definidos por edital da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 6º O servidor deverá realizar o(s) curso(s) obrigatório(s) estabelecido(s) por meio de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, cumprir os prazos estabelecidos e acompanhar a confirmação da conclusão, no Sistema SAD, que exibirá na tela de consulta do avaliado o status 'CONCLUÍDO'.

§ 7º A Secretaria Municipal de Gestão realizará consulta, por meio do sistema SAD, à base de dados da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, em nome dos servidores participantes, com a finalidade de obter as informações relativas à realização do(s) curso(s), ficando dispensada, nesta etapa, a apresentação de documentação comprobatória por parte dos servidores, não sendo necessário o servidor realizar o upload do arquivo do certificado no sistema de avaliação de desempenho, SAD.

Art. 7º. A etapa referida no inciso II do caput do artigo 5º deste Decreto deverá ser precedida da publicação de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, devendo conter:

I - Método, prazo e forma da realização da avaliação;

II - Indicação, pela chefia imediata, de forma clara, objetiva, específica e presencial dos critérios adotados para atribuição da nota, permitindo ao servidor aprimorar seu desempenho no próximo ciclo de avaliação;

III – Orientação objetiva quanto a realização da avaliação de desempenho e a comunicação do resultado da avaliação de desempenho ao servidor avaliado, que deverá observar:

- a. Garantia de acesso, ao servidor avaliado, a todas as informações registradas nos campos da avaliação de desempenho preenchida pela chefia imediata;
- b. O uso da linguagem escrita e oral, tanto pelo avaliador quanto pelo avaliado, deve ser claro e objetivo, evitando expressões ofensivas, ambíguas, contraditórias, com conteúdo impróprio, rude ou inadequado.

IV – Orientação quanto a elaboração do plano de melhorias, de forma que permita o alinhamento entre avaliador e avaliado quanto às providências que precisam ser adotadas para que o servidor avaliado desenvolva os pontos indicados na avaliação de desempenho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

### DECRETO Nº 40.504 de 20 de agosto de 2025

Parágrafo único. Será considerado aprovado na etapa da avaliação de desempenho realizada pela chefia imediata, o servidor que obtiver nota igual ou superior a 15 (quinze) pontos, correspondente a 60% (sessenta por cento) do total da pontuação prevista na avaliação.

Art. 8º. É de inteira responsabilidade da chefia imediata realizar a avaliação de desempenho, transmitir o resultado ao servidor avaliado e elaborar o plano de melhorias, na forma estabelecida por meio de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, visando a aplicação desta avaliação de desempenho.

Art. 9º. Será considerado aprovado no primeiro ciclo da Avaliação de Desempenho, referente ao biênio 2024-2026, o servidor que, nos prazos estabelecidos, tiver concluído as etapas, descritas no Art. 5º deste Decreto, com aproveitamento e cumprir os requisitos estabelecidos neste Decreto e em publicações expedidas posteriormente.

Art. 10. O cumprimento com êxito das etapas previstas no primeiro e no segundo ciclo corresponderá à conclusão do período completo de avaliação referente ao biênio 2024-2026.

Art. 11. As normas estabelecendo as regras e critérios para o segundo ciclo 2025-2026, a fim de concluir a avaliação do biênio 2024-2026, deverão ser publicadas em 2026.

Art. 12. A progressão funcional referente ao biênio 2024-2026, ocorrerá após a realização do primeiro e do segundo ciclo de avaliação e será concedida ao servidor considerado aprovado ao final dos dois ciclos e mediante o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no Art. 13 deste Decreto.

Art. 13. A progressão será concedida ao servidor que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- Estar ativo e em efetivo exercício na PMS durante o biênio 2024-2026 e até a data de publicação do ato de concessão da progressão funcional;
- II- Não estar em estágio probatório;
- III- Ter sido aprovado em todas as etapas dos dois ciclos avaliativos do biênio 2024-2026;
- IV- Não ter se afastado do exercício das atividades próprias do cargo, em cada ciclo de avaliação, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos termos do art. 110 da Lei Complementar n.º 01/1991, excetuados os afastamentos por licença gestante, lactante e adotante e para desempenho de mandato classista;
- V- Não estar afastado, durante o biênio 2024-2026 e até o momento da publicação do ato de concessão da progressão, por aposentadoria, vacância, cessão em órgão/entidade fora do âmbito da Prefeitura do Salvador, exoneração, vínculo suspenso ou rescindido, assim como por afastamento para aguardar aposentadoria em casa;
- VI- Não ter sofrido pena disciplinar de suspensão durante o biênio;
- VII- Não estar enquadrado no último nível da tabela de vencimentos do seu cargo efetivo;
- VIII- Não ter tido implementada, em folha de pagamento, a progressão referente ao biênio 2024-2026, por meio de decisão judicial.

Art. 14. Fica facultado à Secretaria Municipal de Gestão expedir Instruções Normativas complementares para fins de operacionalizar o disposto neste Decreto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA**

---

---

---

### **DECRETO Nº 40.504 de 20 de agosto de 2025**

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de agosto de 2025.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO**

Secretário Municipal de Gestão